

PROCESSO: 2025-L7PJR

REFERÊNCIA: CORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90003/2025

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para a execução de obras de pavimentação com blocos intertravados de concreto com serviços complementares de drenagem e preparação do solo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Turismo.

DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO – LOTE 04

Segue análise e julgamento da **Concorrência Eletrônica nº 90003/2025**, pelos fatos e fundamentos abaixo aduzidos:

RELATÓRIO

No dia quinze de janeiro de dois mil e vinte e seis, foi procedida a sessão eletrônica da Concorrência nº 90003/2025, restando convocada a empresa CONSTRUTORA TALISMÃ LTDA para apresentação da proposta comercial, que não enviou a documentação solicitada, tendo sido DESCLASSIFICADA.

Procedeu-se à convocação da empresa **MONJARDIM CONSTRUÇÕES LTDA** para apresentação da proposta comercial, a qual foi protocolada em vinte e três de janeiro de dois mil e vinte seis, constando o seguinte valor:

EMPRESA	VALOR GLOBAL
MONJARDIM CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 38.490.000,00

A sessão foi suspensa, dando-se início à fase de aceitação da proposta e demais documentos. Os autos foram encaminhados também à equipe técnica do setor requisitante para análise.

DA PROPOSTA COMERCIAL

Verifica-se que a empresa MONJARDIM CONSTRUÇÕES LTDA apresentou a Carta de Apresentação da Proposta de Preços devidamente preenchida, atendendo as condições de participação no certame, conforme a Lei nº 14.133/2021, e foram realizadas as consultas aos cadastros previstos no item 8.1 do Edital.

DA GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

O edital estabelece que a garantia de participação na licitação deverá corresponder a 1% (um por cento) do valor previsto para o lote a ser disputado, conforme art. 58, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e item 22 do Anexo I – Termo de Referência do Edital, sob pena de desclassificação no certame.

Da análise do Seguro-Garantia apresentado pela empresa MONJARDIM CONSTRUÇÕES LTDA. (peça #178), emitida pela Sombrero Seguradora, no valor de R\$ 542.216,68 (quinhentos e quarenta e dois mil e duzentos e dezesseis reais e sessenta e oito centavos), constatou-se que o referido instrumento possui data de emissão em 23/01/2026, ou seja, apresentação configura-se como extemporânea, por tratar-se de momento posterior ao da participação na licitação, em desacordo com o disposto nos itens 17.10 e 22 do Anexo I do Edital.

Dessa forma, resta evidenciado o descumprimento das disposições editalícias relativas à garantia, caracterizando a inobservância das condições de participação no certame.

DA ANÁLISE PELA EQUIPE TÉCNICA

Após a análise da Gerência de Infraestrutura Turística e Planejamento, os autos foram devolvidos a esta Agente de Contratação com o seguinte parecer:

“RELATÓRIO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA

Relatório de Julgamento de Proposta Comercial nº 04

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 90003/2025 – SETUR/ES

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação com blocos intertravados de concreto, com serviços complementares de drenagem e preparação do solo, conforme Edital e Termo de Referência.

Lote: 04 – SR-IV

Licitante: Monjardim Construções Ltda. – CNPJ nº 28.172.476/0001-29

Classificação na fase de lances: 2ª colocada (convocada após inércia da primeira colocada)

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 705,
Forte São João, Vitória – ES, CEP: 29.017-010
www.turismo.es.gov.br



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

Valor final ofertado: R\$ 38.490.000,00

I – DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE COMPETITIVA

A sessão pública da **Concorrência Eletrônica nº 90003/2025** foi realizada em **15 de janeiro de 2026**, às **10h00**, por meio do sistema eletrônico oficial, conforme estabelecido no Edital.

Encerrada a fase competitiva referente ao Lote 04 (SR-IV), a empresa **Construtora Talismã Ltda.** apresentou o menor valor global, sendo classificada provisoriamente em primeiro lugar, seguida da empresa **Monjardim Construções Ltda.**, classificada em segundo lugar.

II – DA CONVOCAÇÃO DA PRIMEIRA COLOCADA E DA AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO

Nos termos do item 7.21.4 do Edital, a empresa Construtora Talismã Ltda. foi convocada para apresentação da proposta comercial adequada ao último lance, acompanhada da documentação pertinente à fase de aceitação.

Conforme registros do sistema eletrônico, o prazo para envio dos documentos relativos ao Lote 04 foi encerrado às 12h30min00s do dia 20/01/2026, sem que a licitante tivesse anexado qualquer documento.

Tal circunstância configura inércia objetiva da licitante convocada, não caracterizando falha formal ou documental sanável, mas descumprimento do prazo procedural, o que inviabilizou a continuidade da análise de sua proposta.

Ressalte-se, ainda, que o Edital e o Termo de Referência vedam a adjudicação de mais de um lote a uma mesma empresa, reforçando o entendimento de que a licitante optou por não prosseguir no Lote 04, direcionando sua atuação aos demais lotes.

III – DA CONVOCAÇÃO AUTOMÁTICA DA LICITANTE SUBSEQUENTE

Diante da ausência de manifestação da primeira colocada dentro do prazo regulamentar, o sistema eletrônico procedeu automaticamente à convocação da licitante subsequente, nos termos das regras operacionais do certame.

Assim, a empresa **MONJARDIM CONSTRUÇÕES LTDA.** foi convocada em 20/01/2026, por meio do sistema eletrônico, para apresentação da proposta comercial adequada ao último lance, bem como dos documentos necessários à fase de aceitação e julgamento.

IV – DO PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO E DO SEU INDEFERIMENTO

Em 23/01/2026, às 10h01min45s, a empresa Monjardim Construções Ltda. manifestou-se no chat do sistema eletrônico solicitando dilação do prazo para apresentação da proposta atualizada e respectivos anexos, sob o argumento de complexidade na composição dos custos unitários.

O pedido foi expressamente indeferido pela Administração, às 10h49min26s do mesmo dia, ao fundamento de que:

- os prazos fixados no Edital e na Lei nº 14.133/2021 são peremptórios;
- não há amparo legal ou editalício para dilação individual de prazo;
- a concessão do pedido violaria os princípios da isonomia, legalidade e julgamento objetivo.

Restou mantido, portanto, inalterado o prazo final para apresentação da documentação.

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 705,
Forte São João, Vitória – ES, CEP: 29.017-010
www.turismo.es.gov.br

V – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ADEQUADA PELA MONJARDIM

Em atendimento à convocação e dentro do prazo fixado, a empresa Monjardim Construções Ltda. apresentou sua proposta comercial adequada ao último lance, bem como os documentos correlatos, até às 13h10min00s do dia 23/01/2026, conforme registros do sistema eletrônico.

Dentre os documentos apresentados, constou Seguro-Garantia destinado à comprovação da garantia de participação na licitação, emitido pela entidade denominada Sombrero Seguros.

VI – DO ENQUADRAMENTO NORMATIVO DA GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO

O Termo de Referência, em seu item 17.10, estabelece que deverá ser apresentada garantia de participação na licitação, no montante de 1% (um por cento) do valor previsto para o lote disputado, nos termos do art. 58, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

A garantia de participação possui natureza jurídica de requisito de admissibilidade da proposta, devendo estar plenamente constituída, válida e verificável até o limite de acolhimento da proposta no sistema eletrônico, não sendo juridicamente admissível sua constituição apenas em momento posterior.

VII – DA ANÁLISE TÉCNICA DA GARANTIA APRESENTADA (SOMBRERO)

Da análise do Seguro-Garantia apresentado pela empresa Monjardim Construções Ltda., constatou-se que o referido instrumento possui data de emissão em 23/01/2026, ou seja, posterior ao limite de acolhimento da proposta no sistema eletrônico.

Tal circunstância evidencia que a garantia não existia de forma válida no momento procedural adequado, não atendendo à finalidade da garantia de participação, que é assegurar a seriedade da proposta registrada no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP no momento da abertura da sessão de abertura, que antecede a fase de lances.

Ainda que se considere a regularidade formal da entidade emissora, a constituição extemporânea da garantia é suficiente para afastar sua aceitação, por não atender ao requisito temporal essencial.

VIII – DOS LIMITES DA DILIGÊNCIA E DA IMPOSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO EXTEMPORÂNEA

A diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 destina-se ao esclarecimento ou comprovação de condições já existentes, não se prestando à constituição de garantia inexistente ou à substituição de documento essencial apresentado fora do momento procedural adequado.

No caso em análise, eventual abertura de diligência não teria o condão de convalidar a ausência de garantia válida no momento oportuno, sob pena de afronta aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

IX – DA IMPOSSIBILIDADE DE SANEAMENTO

As irregularidades verificadas possuem natureza material e insanável, uma vez que:



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

- A garantia de participação foi emitida após o limite de acolhimento da proposta;
- Não houve apresentação de garantia válida no momento procedural exigido;
- A regularização pretendida implicaria alteração da condição de admissibilidade da proposta.

X – DA CONCLUSÃO E DO JULGAMENTO

Diante de todo o exposto, a equipe técnica abaixo assinada manifesta-se pela **DESCLASSIFICAÇÃO da proposta da empresa Monjardim Construções Ltda. no Lote 04**, por ausência de garantia de participação válida, em desacordo com o art. 58, §1º, da Lei nº 14.133/2021, com o item 17.10 e com os itens 22.1 a 22.4 do Termo de Referência.

Determina-se o prosseguimento do certame, com a convocação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação.”

DA DECISÃO

Ante o exposto, com fulcro na análise técnica da Gerência de Infraestrutura Turística e Planejamento, decide-se pela **DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada pela empresa **MONJARDIM CONSTRUÇÕES LTDA**, na Concorrência Eletrônica nº 90003/2025.

Vitória/ES, 04 de fevereiro de 2026.

ANA CAROLINA FORNAZIER BEDIM

Agente de Contratação

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ANA CAROLINA FORNAZIER BEDIM

MEMBRO (COMISSAO DE ATIVIDADES DE LICITACAO - SETUR)

SETUR - SETUR - GOVES

assinado em 04/02/2026 13:32:17 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 04/02/2026 13:32:17 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ANA CAROLINA FORNAZIER BEDIM (MEMBRO (COMISSAO DE ATIVIDADES DE LICITACAO - SETUR) - SETUR -
SETUR - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-NWJVVF5>